

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Of. 165/2023 - SUPRIN/DP

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Ao Sr. Ernani Baier, Conselheiro Presidente da AGERST, Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Contribuições à Consulta Pública 02/2023 da AGERST.

Senhor Presidente,

Em atenção a Consulta Pública 02/2023 da AGERST, que trata da revisão da Resolução n.º 44, de 29 de junho de 2022, que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais da CORSAN, no município de Santa Cruz do Sul, Processo Administrativo 2019/008, conforme subsídios fornecidos pela Diretoria Comercial, Inovação e Relacionamento da CORSAN, vimos, através do presente, apresentar no formulário anexo, as contribuições da Companhia.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI Dados: 2023.03.13 18:04:17 -03'00'

Samanta Popow Takimi,

Superintendente de Relações Institucionais.



CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2023

LIMPEZA PROGRAMADA DE FOSSAS SÉPTICAS COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN SANTA CRUZ DO SUL

Preencher os campos abaixo:

Órgão/Empresa: Companhia Riograndense de Saneamento - Diretoria Comercial, Inovação e

Relacionamento

CNPJ: 92.802.784/ 0001-90

E-mail: deret@corsan.com.br

Telefone: (51) 3215-5527

Sugestões/Questionamentos/Pedidos de Esclarecimento:

<u>Item 1 – Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.</u>

A UNISI/DCIR tem entendimento semelhante ao da AGERST, de que a cobrança do dobro do valor do serviço se faz necessária para motivar os usuários a fazerem as adequações a aderirem ao programa.

Segundo o último parágrafo do primeiro item, a AGERST entende que a cobrança deve ser equânime para o serviço de esgoto, seja esse executado através de rede coletora ou solução individual de esgoto. A experiência da Corsan tem mostrado que a cobrança pela disponibilidade pelo serviço de limpeza programada, nos termos já regulamentados pela Agerst, ou seja, o dobro do valor praticado, tem sido muito eficaz para que os usuários façam adesão ao programa. Por esse motivo, entendemos que seja mantida o regramento atual.

Item 2 – Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, além da prestação do serviço em prédios de habitação coletiva, pois nestes locais são muitos usuários e apenas "1 limpeza" da fossa o que possibilitaria uma diminuição dos custos em função da economia de escala.

Quanto aos custos, a agência reguladora propôs algumas alterações. A seguir algumas considerações da UNISI, sucedidas por uma proposta de precificação.

a) A AGERST propõe que a CORSAN absorva os custos da vistoria, tendo em vista ser necessária apenas na primeira realização do serviço de limpeza. Destaca-se que a vistoria se trata de um custo direto do serviço e que muitas vezes é necessário mais de uma vistoria por imóvel (havendo desconformidade na primeira vistoria, são necessárias vistorias adicionais para verificar se o usuário realizou as adequações). Além disso, a Resolução 44/2022 em seu Art. 23 prevê que o serviço seja realizado por técnico, a CORSAN não tem em seus quadros técnicos habilitados em número suficiente, ou seja, a vistoria é realizada por pessoal contratado, representando um incremento. Frente a isso, a CORSAN propõe que a vistoria seja remunerada da seguinte forma:

1,2 vistoria por usuário paga em 31 anos (tempo residual de contrato)

O custo da vistoria foi precificado da seguinte forma:

Custo da vistoria de instalação predial definido pela AGERST - R\$ 65,59

Custo da vistoria mensalizado, considerando 1,2 vistorias por imóvel distribuído por 31 anos – R\$ 0,21

- b) A AGERST propõe que seja suprimida da composição de custo o valor da educação ambiental, pois o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) dispõe de recurso para essa finalidade. O Art. 4° da Resolução 44/2022 obriga a CORSAN, previamente ao início do serviço, a realizar ações de educação ambiental. Considerando que o FMGC não tem gestão exclusiva da CORSAN, entende-se que a manutenção do custo da educação ambiental na tarifa, com o valor proposto inicialmente, deva ser mantida.
- c) Outro apontamento feito pela AGERST está transcrito a seguir:

"Também entendemos neste momento que não há a necessidade de criação e cobrança de um fundo de solução individual que vem a onerar este serviço".

Entendemos que esta proposta se deve exclusivamente a parcela do custo embutido na tarifa pela realização do serviço (5 % definido no Art. 54), porém a cobrança pela disponibilidade deve seguir contribuindo para o fundo, que precisa ser instituído. Não temos objeção quanto à supressão dessa parcela.

d) Um custo não mapeado originalmente é a cobrança pelas notificações emitidas via correio. Cada notificação com aviso de recebimento custa à CORSAN R\$ 13,92, cada usuário recebe ao menos uma notificação por ano (uma para cada limpeza), além disso é possível que sejam enviadas notificações adicionais, caso seja necessário algum tipo de adequação.

O custo da notificação mensalizado é de: R\$ 1,16

e) Outra questão importante é a variação significativa dos insumos necessários para a prestação do serviço, em especial o óleo Diesel. Dessa forma, foram atualizados os custos operacionais com base nos valores do SINAPI. Anteriormente, havia sido considerada a distância média percorrida para atender a todos municípios da Corsan, que seria 22km de ida e a mesma distância de volta. Como se trata apenas do município de Santa Cruz do Sul, foi proposto que se considere o tempo de deslocamento de um caminhão de sucção a vácuo se deslocando da Linha Santa Cruz até a ETE Pindorama, estimado em 40 min (ida e volta). A forma de cálculo foi mantida, resultando no seguinte:





Premissas e Estimativa de Te	empo		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
Volume do Caminhão	12	m³		
Número de Ligações(economias) atendidas com um caminhão	6	economias		1
Tempo de manobra de instalação	0,20	h	12 min	
Tempo de sucção		h	12 min	
Tempo entre clientes		h	10 min	
Tempo de permanência na ETE	0,57	h	34 min	Toronomics of
Volume médio succionado em cada ligação	1,25	m³		¥
Tempo de ida	0,33	h	20	mi
Tempo volta	0,33	h	20	mi
Tempo total do serviço	4,48	h		- N

De posse do tempo para atendimento de uma rota de 6 clientes, foram estabelecidos os custos da limpeza com base nos custos unitários.

Custos dos Serviços (Caminhão)	Preço Unitário	Unidade	Tempo	Preço	Cód. SINAPI
Caminhão para limpeza a sucção	R\$ 348,49	h	4,48	R\$ 1.562,16	92106
Auxiliar de Encanador	R\$ 23,94	h	4,48	R\$ 107,32	88248
Custo Total			, and the same of	R\$ 1.669,48	
Custo Unitário por economia (Custo total/06 economias)				R\$ 278,25	

Além dos custos das ações de limpeza, compõe os custos de operação o tratamento do lodo.

Para tanto, utilizou-se o preço definido pela AGERST de R\$ 33,21 e deste foram subtraídos os custos indiretos e impostos, conforme segue:

Custos do tratamento		Quantidade		
Volume Tratado (m³) (06 economias x volume médio succionado)		7,5		
Custo do tratamento (R\$/m³)	R\$	23,23		
Custo total (m³ x R\$ por m³)	R\$	174,19		
Custo total por economia (custo de tratamento/6 economias)	R\$	29,03		

Por fim, o custo operacional por economia é o que segue:

Apuração do Custo Operacional Total por Economia			
Custo	Unidade/taxa	Valor	
Total Custos Diretos (caminhão + tratamento)		R\$ 1.843,67	
Custo Direto Anual por economia		R\$ 307,28	
Custo Direto Mensal por economia	CONTRACTOR OF THE STATE OF THE	R\$ 25,61	

f) Outra questão levantada pela reguladora é que a estação de tratamento de Santa Cruz do Sul encontra-se com capacidade ociosa, não sendo necessários investimentos adicionais para a operação do programa de limpeza de fossas e, por isso, poderiam ser

8

desprezados os valores de amortização dos investimentos e sua remuneração. Destaca-se que a premissa é verdadeira para o recebimento de poucas cargas, entretanto, com a expansão do programa tornar-se-á necessária a ampliação do tratamento e a construção de uma unidade preliminar de recebimento. Sendo assim, entendemos que a parcela prevista inicialmente deve ser mantida. Destaca-se ainda que está previsto no anexo de CAPEX aditivo ao Contrato de Programa que serão feitos investimentos para adequação da ETE Pindorama. Além disso, os investimentos realizados no passado ainda são passíveis de amortização, o que justifica a existência da parcela.

g) Finalmente, o artigo 22 da Resolução 44/2022 estabelece que devem ser dados incentivos para que os usuários realizem a primeira limpeza. Na apuração tarifária apresentada no parecer do regulador, não foi considerado o custo para oferecer esses incentivos. Vale dizer que os clientes que se beneficiam dos incentivos para realizar a primeira limpeza recebem o serviço e a concessionária arca com os custos sem o correspondente faturamento. Para se calcular a parcela de custo desses incentivos, foi considerado que os valores não faturados seriam compensados com um incremento na tarifa e esse custo seria diluído ao longo de 10 anos. Utilizou-se os percentuais de clientes que realizaram o serviço com incentivo no ano 2022 no município de Condor (o primeiro a iniciar o serviço do Solutrat). Considerou-se também que a cada ano teria um incremento de 10% de usuários. O quadro abaixo apresenta a distribuição dos usuários de acordo com a faixa de incentivo:

Faixa 1 (6 meses)	60%
Faixa 2 (3 meses)	18%
Faixa 3 (1 mês)	18%
Sem incentivo	5%

Considerou-se que o Solutrat atenderá cerca de 7.000 economias, assim construiu-se a tabela abaixo.

Ano	Novos Clientes	Total de Clientes	Faturamento anual	Desconto faixa 1	Desconto faixa 2	Desconto faixa 3	Total Desconto	%
Ano 1	700	700	R\$ 371.448,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	36%
Ano 2	700	1.400	R\$ 742.896,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	18%
Ano 3	700	2.100	R\$ 1.114.344,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	12%
Ano 4	700	2.800	R\$ 1,485,792,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	9%
Ano 5	700	3.500	R\$ 1.857.240,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	7%
Ano 6	700	4.200	R\$ 2.228.688,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	6%
Ano 7	700	4.900	R\$ 2.600.136,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	5%
Ano 8	700	5.600	RS 2.971.584,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	RS 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%
Ano 9	700	6.300	R\$ 3.343.032,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%
Ano 10	700	7.000	R\$ 3.714.480,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%

Totalizando:

10 anos de serviço	
Total faturado	R\$20.429.640,00
Total Descontos	R\$1.332.142,90
	6,52%





Assim entende-se que a política de incentivos prevista no artigo 22 deve corresponder a 6,52% da tarifa mensal.

Somando todas as parcelas obtém-se o seguinte valor para a comercial RB:

Apuração da Tarifa por economia Custo	Valor
Custos Diretos por economia por mês	
Serviço de limpeza e destinação (limpeza + transporte + tratamento)	25,61
Notificações	1,16
Serviços de educação ambiental	0,33
Amortização dos Investimentos	0,16
Remuneração dos investimentos	0,85
Total do Custo Direto	28,10
Custo Indireto por economia por mês	
Compensação dos municípios	
Fundo da solução individual	
Custo de Administração e Comercialização 32,8%	9,22
Total dos Custos Indiretos	9,22
Total dos custos Diretos e Indiretos	37,32
Tributos 10,19%	3,80
Total dos custos Diretos, Indiretos e Tributos	41,13
Incentivo para primeira limpeza	2,88
Vistoria	0,21
Tarifa final por economia/ mês	44,22

Assim, pode-se calcular o serviço para todas as categorias de imóveis utilizando a mesma proporção da tabela tarifária dos serviços de água. O valor anual é o valor mensal multiplicado por 12. O valor da cobrança pela disponibilidade do serviço é o dobro do serviço mensal.

Categoria	Preço do Serviço (mês)	Valor do serviço (total anual)	Cobrança da Disponibilidade do Serviço (mês)
Residencial Subsidiada (RS)	R\$ 17,51	R\$ 210,08	R\$ 35,01
Residencial Básica (RB)	R\$ 44,22	R\$ 530,61	R\$ 88,44
Comercial Subsidiada (C1)	R\$ 44,22	R\$ 530,61	R\$ 88,44
Comercial (C)	R\$ 50,34	R\$ 604,12	R\$ 100,69
Pública (P)	R\$ 50,34	R\$ 604,12	R\$ 100,69
Industrial (I)	R\$ 57,24	R\$ 686,82	R\$ 114,47





Item 3 – A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de Realização de Serviço em sua implantação com apresentação de cronograma e área a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

Item 4 - Revisar o início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3° aditivo, assinado em 31/03/2022) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.

Entendemos que não há problemas em alterarmos o planejamento para atendimento das demandas do município.

Quanto aos apontamentos realizados pela AGERST sobre o cronograma, seguem as considerações da UNISI/DCIR:

- a) O cronograma apresentado pela CORSAN prevê início antecipado para 2023 por localidades que têm inquéritos e para usuários que já dispõe de rede em seus logradouros, porém com inviabilidade técnica, incluindo os casos de cota negativa.
- b) Em 2024 a previsão é o início pelas localidades em que não há rede prevista.
- c) Posteriormente o SOLUTRAT será implantado em bacias com rede coletora, de acordo com o plano de investimento de esgoto, exclusivamente em usuários que dispuserem de inviabilidade de ligação ao sistema público (cota negativa).

Quanto ao número de economias e estimativa de ligações, é possível incrementar o plano, porém como se trata de serviço agendado, a arrecadação está intimamente relacionada a busca dos usuários pelo serviço e a possibilidade de execução das limpezas (tanques sépticos acessíveis).

Item 5 – Revisar o estabelecido no artigo 47

Concordamos com a análise da Reguladora.

Item 7 – Fundo de compensação dos municípios

A UNISI/DCIR concorda com a sugestão do município e reguladora.

Finalmente, registra-se que a equipe da UNISI/DCIR irá apresentar o cálculo tarifário na audiência

pública na reunião do dia 14/03/2023.

Engo Guilherme Weissheimer Pinheiro

Assessor Técnico da UNISI

Adma Carina Oliveira da Cunha Assessora-Chefe da UNISI